**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Interessado:** Diretoria de Licitações – DLIC

**Assunto:** Justificativa para Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com arrimo no comando contido no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993 por Inexigibilidade de Licitação.

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo fornecedor, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, a justificativa do preço da contratação é determinada também pelo Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário), bem como pela Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, a qual estabelece, *in verbis:*

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada (fls. 22 a 24-V) com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, obtidos por meio de consulta realizada a extratos de inexigibilidade no DOU, notas de empenho e notas fiscais (fls. 25 a 29-V).

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado em que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi, portanto, realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

Petrolina-PE, 19 de maio de 2021

### Jose Alciermes Marques Viana

**Coordenador de compras e Formação de Preços**

**Reitoria/IF Sertão-PE**